

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 11 505/2005 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3TBAND (ex. processo n.º 101/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Ferreira dos Santos, filho de Armando Sá Fernandes e de Generosa Ferreira da Conceição, natural de Águeda, nascido em 30 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7419137, com domicílio na Estrada Regional, n.º 104, Quatro Ribeiras, Praia da Vitória, Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Justino Strech Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 506/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/02.0GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, solteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Santiago de Riba, Oliveira de Azeméis, onde nasceu a 27 de Setembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com último domicílio conhecido junto da Fábrica das Manilhas, Bícarenho, 3780-521 Sangalhos, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Guida Ferrinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 11 507/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 154/92.8TBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Vieira Borges, com domicílio na Rua Barbosa du Bocage, 115, Lote 10, 3.º, Frente, Serra das Minas, Mem Martins, 2725 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea c), do Código Penal e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o seu paradeiro e tomado novo termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 11 508/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 99/99.0TBANS, pendente neste Tribunal contra a

arguida Leonilde da Conceição da Ponte, filha de António da Ponte e de Maria da Conceição, natural de Pombal, São Simão de Litém, Pombal, nascida em 10 de Novembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 04182388, com domicílio na 3 Avenida Paul Dupont, 93190 Livrv Gaman, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1991, por despacho de 5 de Julho de 1993, foi a arguida Leonilde da Conceição Ferreira Martins Pinheiro declarada contumaz nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, pelo que por despacho proferido em 6 de Outubro de 2005 foi este nome devidamente rectificado impondo-se agora proceder a nova publicação de contumácia. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 11 509/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 613/02.6GBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Rodrigues Almeida, filho de Francisco de Almeida e de Bernardete da Silva Rodrigues, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, São Paio, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758543, com domicílio na Avenida Som, Prestação de Serviços a Empresas, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 3, todos do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), n.º 3, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

Aviso de contumácia n.º 11 510/2005 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 575/05.8TBAB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mateus da Silva, filho de Manuel Abelheira da Silva e de Ana Fernandes Mateus, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Soajo, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8038759, com domicílio na Eiró, Soajo, 4970-660 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes